



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## S U P L E M E N T O

### ÍNDICE

**CONSELHO DE MINISTROS:**

**Decreto n° 6/2017:**

Aprova o Acordo de Empréstimo entre a Associação Internacional para o Desenvolvimento (AID) e a República de Cabo Verde. ....2

## CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 3.º

**Valor****Decreto nº 6/2017**

de 2 de novembro

Nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 5/IX/2016, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2017, foi autorizado o Governo de Cabo Verde a proceder à contratação de novos empréstimos, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado.

Neste enquadramento, o Governo de Cabo Verde, tendo em conta a elevada taxa de execução do acordo inicial, pretende reforçar o Projeto de Reforma do Setor dos Transportes, e para este fim a Associação Internacional para o Desenvolvimento (IDA), concede um empréstimo adicional no valor de 19.700.000DES (dezanove milhões e setecentos mil Direitos Especiais de Saque), o equivalente ao montante aproximado de 2.606.757.963\$00 (dois mil milhões, seiscentos e seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e três escudos cabo-verdianos) destinados ao financiamento do Projeto.

O objetivo central do Projeto é apoiar os esforços do Governo com vista a melhorar a eficiência e a gestão do seu património rodoviário nacional e estabelecer as bases para a reforma do setor de empresas públicas no sector dos transportes.

Assim, estando a AID convencida que o projeto se insere no âmbito das suas funções e considerando a importância e os benefícios do Projeto para o desenvolvimento da economia cabo-verdiana e em particular para a melhoria do sector dos transportes em todo o território nacional favorecendo assim o bem-estar da população e tendo em vista o precedente, aceitou conceder ao Governo de Cabo Verde um empréstimo, nos termos e condições estipulados no presente Acordo que ora se aprova.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

**Aprovação**

É aprovado o Acordo de Empréstimo entre a Associação Internacional para o Desenvolvimento (AID) e a República de Cabo Verde, assinado a 18 de agosto de 2017, cujo texto em língua inglesa e a respetiva tradução em língua portuguesa se publicam em anexo ao presente diploma, do fazem parte integrante.

Artigo 2.º

**Objetivo**

O empréstimo objeto do presente diploma visa apoiar os esforços do Governo com vista a melhorar a eficiência e a gestão do seu património rodoviário nacional e estabelecer as bases para a reforma do setor de empresas públicas no sector dos transportes, como se encontra descrito no Anexo 1 do mencionado Acordo.

O valor do empréstimo corresponde a 19.700.000DES (dezanove milhões e setecentos mil Direitos Especiais de Saque), o equivalente ao montante aproximado de 2.606.757.963\$00 (dois mil milhões, seiscentos e seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e três escudos).

Artigo 4.º

**Utilização dos fundos**

O Governo de Cabo Verde deve utilizar os recursos do empréstimo exclusivamente para financiar os custos do projeto descritos no Anexo 2, e em estreita observância dos requisitos e condições previstas no Acordo de Empréstimo.

Artigo 5.º

**Prazo**

O prazo de utilização do empréstimo expira-se a 31 de dezembro de 2020, ou qualquer outra data acordada entre as partes.

Artigo 6.º

**Amortização**

1. Nos termos do presente Acordo de Empréstimo, fica o Governo de Cabo Verde obrigado a amortizar o capital no período de 30 anos após o período de carência de dez (10) anos, começando a contar a partir da efetividade do Acordo.

2. O reembolso deve ser efetuado em oitenta prestações semestrais e consecutivas, de acordo com a tabela constante do Anexo 3 do Acordo de Empréstimo.

Artigo 7.º

**Pagamento de juros**

Por força do Acordo de Empréstimo fica o mutuário sujeito ao pagamento de juros e outros encargos calculados nos termos e condições estipulados no Artigo II do Acordo de Empréstimo ora aprovado.

Artigo 8.º

**Poderes**

São conferidos ao Membro do Governo responsável pela área das Finanças, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto da AID, em quaisquer atos ou para efeitos de cumprimento de quaisquer formalidades decorrentes do Acordo ora aprovado.

Artigo 9.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o mencionado Acordo de Empréstimo produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 26 de outubro de 2017.

*José Ulisses de Pina Correia e Silva - Olavo Avelino Garcia Correia - Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes*

**CREDIT NUMBER 6100-CV**

Article III

**Financing Agreement****Project****(Additional Financing for Transport Sector Reform Project) between****REPUBLIC OF CABO VERDE and  
INTERNATIONAL DEVELOPMENT  
ASSOCIATION****Dated august 18, 2017****FINANCING AGREEMENT**

Agreement dated august, 18, 2017, entered into between REPUBLIC OF CABO VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”) for the purpose of providing additional financing for activities related to the Original Project (as defined in the Appendix to this Agreement). The Recipient and the Association hereby agree as follows:

## Article I

**General Conditions; Definitions**

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

## Article II

**Financing**

2.01. The Association agrees to extend to the Recipient, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, a credit in an amount equivalent to nineteen million seven hundred Special Drawing Rights (SDR 19,700,000) (variously, “Credit” and “Financing”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).

2.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement.

2.03. The Maximum Commitment Charge Rate payable by the Recipient on the Unwithdrawn Financing Balance shall be one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum.

2.04. The Service Charge payable by the Recipient on the Withdrawn Credit Balance shall be equal to three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum.

2.05. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Credit shall be repaid in accordance with the repayment schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Payment Currency is Dollar.

<https://kiosk.incv.cv>

3.01. The Recipient declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Recipient shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions.

3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, and except as the Recipient and the Association shall otherwise agree, the Recipient shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Agreement.

## Article IV

**Remedies of the Association**

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following namely, that Resolution No. 33/2005 which established FAMR shall have been amended, suspended, abrogated or waived so as to materially and adversely affect the ability of FAMR to perform any of its respective obligations under the Project.

## Article V

**Termination**

5.01. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement.

5.02. For purposes of Section 8.05(b) of the General Conditions, the date on which the obligations of the Recipient under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate is twenty (20) years after the date of this Agreement.

## Article VI

**Representative; Addresses**

6.01. The Recipient’s Representative is its minister responsible for finance.

6.02. The Recipient’s Address is:

Minister of Finance

Ministry of Finance

Avenida Amilcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde

Cable: Telex: Facsimile:

COORDENACAO 608 MCECV (238) 61 38 97

6.03. The Association’s Address is:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America

Telex: Facsimile:

248423 (MCI)

1-202-477-6391

FD062C82-2448-4022-B50E-12EDBADE941A

AGREED at Praia, Cabo Verde, as of the day and year first above written.

REPUBLIC OF CABO VERDE

By    
 Authorized Representative  
 Name: Olavo Cordeiro  
 Title: Minister of Finance

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

By    
 Authorized Representative  
 Name: Louise Cord  
 Title: Country Director

#### SCHEDULE 1

#### PROJECT DESCRIPTION

The objective of the Project is to support the Recipient's efforts to improve efficiency and management of its national road assets and lay the groundwork for transport sector SOE reform.

The Project consists of the following parts:

#### **Part A: Road Asset Preservation**

- (1) Carrying out, under the terms of performance-based maintenance contracts (PBMC), on selected roads in the territory of the Recipient of: (a) rehabilitation works; and (b) routine maintenance including emergency works and reinforcement.
- (2) Monitoring and evaluation of PBMC performance.
- (3) Carrying out of small-scale rehabilitation works on the national road network, as emergency repairs that are not covered under PBMC.

#### **Part B: Institutional Strengthening and Project Management**

- (1) Provision of training and capacity building activities for the entities involved in the implementation of the Project.
- (2) Provision of support to the PCU including through the financing of Operating Costs and the preparation of audits required under the Project.

#### **Part C: Road Safety**

- (1) The development and implementation of an accident database and monitoring and evaluation (M&E) system;
- (2) The adoption of an improved highway code for the Recipient;

#### **Part D: Inter-island Transport Strategy**

Provision of technical assistance and studies including outreach, dissemination, and communication activities to:

- (1) increase the efficiency and efficacy of the FAMR.
- (2) improve the resilience of the road network to climate change by defining adequate mitigation and adaptation measures;
- (3) analyze and improve the trade and logistic performance of Cabo Verde.
- (4) define, adopt, and implement strategies and action plans to put in place a safe, efficient, and reliable inter-island maritime transport; and
- (5) define, adopt, and implement strategies and action plans to reform or privatize efficiently transport SOEs, including, but not limited to, TACV.

#### SCHEDULE 2

#### PROJECT EXECUTION

#### **Section I. Implementation Arrangements**

##### **A. Institutional Arrangements.**

##### Project Coordination Unit (PCU)

1. The Recipient shall maintain the PCU throughout the implementation of the Project, with functions, staffing and resources satisfactory to the Association.
2. Without limitation to the provisions of paragraph 1 above, the PCU shall have responsibility for the day-to-day coordination and management of the Project, including overall responsibility for, inter alia: (i) ensuring timely implementation of the Project in accordance with the PIM; (ii) preparing Annual Work Plans and Budgets and annual Procurement Plans; (iii) overseeing Project activities under its direct responsibility and those under the responsibility of other agencies involved in Project implementation; (iv) managing Project finances; (v) maintaining consolidated Project accounts; (vi) ensuring adherence to the Safeguard Documents by all agencies involved in the implementation of the Project; (vii) developing and maintaining a system of monitoring the Project's key performance indicators; and (viii) ensuring coordination among agencies involved in Project implementation, as needed.
3. Without limitation to the provisions of paragraph (1) above, the PCU shall be headed by a Project coordinator who shall be assisted by a Project accountant.

##### Project Steering Committee (PSC)

4. No later than one (1) month after the Effective Date, the Recipient shall establish, and thereafter maintain, throughout the implementation of the Project, a Project Steering Committee, which shall be led by the MOF and shall

include representatives from the MEE, MAI and MIOTH, with terms of reference, composition and resources satisfactory to the Association, as further defined in the PIM.

5. Without limitation to the provisions of paragraph 2 above, the PSC shall be responsible for providing overall strategic guidance for the Project including reviewing and approving the Annual Work Plans and Budgets and Project Reports.

## **B. Performance-based Maintenance Contracts.**

To facilitate the implementation of Part A(1) of the Project, the Recipient, through IE, shall enter into, and thereafter maintain throughout the implementation of the Project, a number of Performance-based Maintenance Contracts (each a “PBMC”), in form and substance satisfactory to the Association, with a private sector contractor (each a “Contracting Entity”) selected in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement, pursuant to which the Contracting Entity shall implement Part A(1) of the Project.

## **C. Implementation Arrangements**

### 1. Project Implementation Manual (PIM)

- (a) The Recipient shall update, not later than forty-five (45) days after the Effective Date, the Project Implementation Manual, in a manner satisfactory to the Association.
- (b) The Recipient shall carry out the Project, and cause it to be carried out, in accordance with the Project Implementation Manual, provided, however, that, in the event of any conflict between the provisions of the PIM and those of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
- (c) Except as the Association shall otherwise agree in writing, the Recipient shall not amend or waive any provision of the PIM.

### 2. Annual Work Plans and Budgets

The Recipient shall prepare and adopt, not later than November 30 of each Fiscal Year during the implementation of the Project, or such later date as the Association may agree, an annual work plan and budget (“Annual Work Plan and Budget”), in form and substance satisfactory to the Association, containing a description of all activities (and associated budgeted costs) to be carried out in the following Fiscal Year, except that for the first year of implementation of the Project, it shall cover the period from the Effective Date up to and including December 31, 2020.

## **D. Monitoring Consultants**

The Recipient shall engage, in accordance with the provisions of Section III of Schedule 2 to this Agreement,

and thereafter maintain, no more than four Monitoring Consultants, as agreed between the Recipient and the Association, whose terms of reference, qualifications and experience shall be satisfactory to the Association, to monitor and evaluate the Contracting Entities’ performance, and ensure the achievement of each PBMC requirement within the stipulated time and budget, and the quality of the final delivery of works under Part A.1(a) of the Project.

## **E. Anti-Corruption**

The Recipient shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

## **E. Safeguards.**

1. The Recipient shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Safeguard Documents. To that end, the Recipient shall ensure that the following actions are taken in a manner acceptable to the Association:

- (a) if an ESMP, other than the ESMP disclosed in the territory of the Recipient on April 27, 2017 and at the Association’s Infoshop on April 27, 2017, shall be required for any Project activity on the basis of the ESMF: (i) such ESMP shall be prepared in accordance with the requirements of the ESMF, pre-approved in writing by the Association, disclosed locally and furnished to the Association; and (ii) said activity shall be carried out in accordance with such ESMP, as approved by the Association; and
- (b) if a RAP shall be required for any Project activity on the basis of the RPF: (i) said RAP shall be prepared in accordance with the requirements of the RPF, pre-approved in writing by the Association, disclosed locally and furnished to the Association; and (ii) no works under said activity shall commence until all measures required to be taken under said RAP, including payment of compensation to Project affected persons, prior to the initiation of said works, shall have been taken.

2. Without limitation to its other reporting obligations under this Agreement and under Section 4.08 of the General Conditions, the Recipient shall include, in the Project Reports referred to in Section II.A of this Schedule, adequate information on the implementation of said Safeguard Documents, giving details of: (a) measures taken in furtherance of said Safeguard Documents; (b) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the smooth implementation of said Safeguard Documents; and (c) remedial measures taken or required to be taken to address such conditions and to ensure the continued efficient and effective implementation of said Safeguard Documents.

3. The Recipient shall ensure that all terms of reference for any technical assistance, studies and analytical work under the Project shall be fully consistent with the Association’s environmental and social safeguard policies.

4. The Recipient shall maintain, throughout the implementation of the Project, and publicize the availability

of, a grievance redress mechanism to hear and determine fairly and in good faith, all complaints raised by Project affected persons in relation to the implementation of the Project, and take all measures necessary to implement the determinations made under such grievance redress mechanism in a manner acceptable to the Association.

## **Section II. Project Monitoring, Reporting and Evaluation**

### **A. Project Reports**

1. The Recipient shall monitor and evaluate the progress of the Project and prepare Project Reports in accordance with the provisions of Section 4.08 of the General Conditions and on the basis of indicators acceptable to the Association. Each Project Report shall cover the period of one calendar semester, and shall be furnished to the Association not later than forty-five (45) days after the end of the period covered by such report.

### **B. Financial Management, Financial Reports and Audits**

1. The Recipient shall maintain or cause to be maintained a financial management system in accordance with the provisions of Section 4.09 of the General Conditions.

2. Without limitation on the provisions of Part A of this Section, the Recipient shall prepare and furnish to the Association not later than forty-five (45) days after the end of each calendar quarter, interim unaudited financial reports for the Project covering the quarter, in form and substance satisfactory to the Association.

3. The Recipient shall have its Financial Statements audited in accordance with the provisions of Section 4.09 (b) of the General Conditions. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year of the Recipient. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Association not later than six months after the end of such period.

## **Section III. Procurement**

### **A. General**

1. Goods, Works and Non-consulting Services. All goods, works and non-consulting services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Financing shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Section I of the Procurement Guidelines, and with the provisions of this Section.

2. Consultants' Services. All consultants' services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Financing shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Sections I and IV of the Consultant Guidelines, and with the provisions of this Section.

3. Definitions. The capitalized terms used below in this Section to describe particular procurement methods or methods of review by the Association of particular contracts, refer to the corresponding method described in the Procurement Guidelines, or Consultant Guidelines, as the case may be.

### **B. Particular Methods of Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services**

1. International Competitive Bidding. Except as otherwise provided in paragraph 2 below, goods, works and non-consulting services shall be procured under contracts awarded on the basis of International Competitive Bidding.

2. Other Methods of Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services. The following table specifies the methods of procurement, other than International Competitive Bidding, which may be used for goods, works and non-consulting services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used:

<b>Procurement Method</b>
(a) National Competitive Bidding (*)
(b) Shopping
(c) Direct Contracting
(d) Limited International Bidding

(\*) Additional Procedures for National Competitive Bidding

(a) **Standard Bidding Documents:** All standard bidding documents to be used for the Project shall be found acceptable to the Association before their use during the implementation of Project.

(b) **Eligibility:** No restriction based on nationality of bidders and/or origin of goods shall apply and foreign bidders shall be allowed to participate in NCB without application of restrictive conditions, such as, but not limited to, being domiciled in Cabo Verde.

(c) **Domestic Preference:** No domestic preference, nor any other kind of preferential treatment, shall be given to domestic bidders and/or to domestically manufactured goods.

(d) **Bid preparation time:** Bidders shall be given at least 30 days from the date of invitation to bid or the date of availability of bidding documents, whichever is later, to prepare and submit bids.

(e) **Extension of Validity of Bids:** Any extension of bid validity, if justified by exceptional circumstances, shall be requested in writing from all bidders before the bid validity expiration date, and it shall cover only the minimum period required to complete the evaluation and award of the contract.

(f) **Cancellation of Bidding Process and Disclosure of Bids:** In case of cancellation of a bidding process and re-bidding, the bids submitted in the cancelled bidding process shall not be disclosed to the public and shall not be made available to public consultation during the new bidding process.

(g) **Bid Evaluation and Award of Contract:** A contract shall be awarded to the substantially responsive and lowest evaluated bidder provided that such bidder meets the qualification criteria

specified in the bidding documents. No scoring system shall be allowed for the evaluation of bids. No negotiations shall be permitted, and a bidder shall neither be required nor permitted, as a condition of award, to undertake responsibilities for work not stipulated in the bidding documents or otherwise to modify the bid as originally submitted.

(h) **Fraud and Corruption:** In accordance with the Procurement Guidelines, each bidding document and contract shall include provisions stating the Association’s policy to sanction firms or individuals found to have engaged in fraud and corruption as set forth in the Procurement Guidelines.

(i) **Inspection and Audit Rights:** In accordance with the Procurement Guidelines, each bidding document and contract shall include provisions stating the Association’s policy with respect to inspection and audit of accounts, records and other documents relating to the bid submission and contract performance.

**C. Particular Methods of Procurement of Consultants’ Services**

1. Quality- and Cost-based Selection. Except as otherwise provided in paragraph 2 below, consultants’ services shall be procured under contracts awarded on the basis of Quality and Cost-based Selection.

2. Other Methods of Procurement of Consultants’ Services. The following table specifies methods of procurement, other than Quality and Cost-based Selection, which may be used for consultants’ services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used.

Procurement Method
(a) Selection Based on Consultants’ Qualifications
(b) Least-Cost Selection
(c) Single Source Selection
(d) Individual Consultants
(e) Selection based on a Fixed Budget

**D. Review by the Association of Procurement Decisions**

The Procurement Plan shall set forth those contracts which shall be subject to the Association’s Prior Review. All other contracts shall be subject to Post Review by the Association.

**Section IV. Withdrawal of the Proceeds of the Financing**

**A. General**

1. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with the provisions of Article II of the General Conditions, this Section, and such additional instructions as the Association shall specify by notice to the Recipient (including the “Disbursement Guidelines for Investment Project Financing” dated February 2017, as revised from time to time by the Association and as made applicable to this Agreement pursuant to such instructions), to finance Eligible Expenditures as set forth in the table in paragraph 2 below.

2. The following table specifies the categories of Eligible Expenditures that may be financed out of the proceeds of the Financing (“Category”), the allocations of the amounts of the Financing to each Category, and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in each Category:

Category	Amount of the Credit Allocated (expressed in SDR)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
( 1 ) Goods , works, Training, Workshops and Study Tours, non-consulting services, consultants’ services and Operating Costs for the Project	19,700,000	100%
<b>TOTAL AMOUNT</b>	<b>19,700,000</b>	

**B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period**

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made for payments made prior to the date of this Agreement.

2. The Closing Date is December 31, 2020.

**Section V. Other Undertakings**

1. The Recipient shall, no later than six (6) months after the Effective Date, implement an axle load control, in a manner satisfactory to the Association.

2. No later than twelve (12) months after the Effective Date, the Recipient shall approve, and shall cause FAMR to adopt and thereafter implement, the recommendations of the study to increase the efficacy and efficiency of FAMR, which shall be undertaken under Part D(1) of the Project.

SCHEDULE 3

REPAYMENT SCHEDULE

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each April 15 and October 15:	
commencing October 15, 2027 to and including April 15, 2037	1%
commencing October 15, 2037 to and including April 15, 2047	2%

\*The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.03 (b) of the General Conditions.

APPENDIX

**Section I. Definitions**

1. “Annual Work Plan and Budget” means the Recipient’s work plan and budget prepared annually for the Project in accordance with Section I.C.2 of Schedule 2 to this Agreement.

2. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011.

3. “ASA” means *Aeroportos e Segurança Aérea*, the airports and air safety agency established further to Decree No. 3/2001 of June 4 and published in the *Boletim Oficial* No. 16, (I Série).

4. “*Boletim Oficial*” means the Recipient’s Official Gazette.

5. “Category” means a category set forth in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.

6. “Consultant Guidelines” means the “Guidelines: Selection and Employment of Consultants under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers” dated January 2011 (revised July 2014).

7. “Contracting Entity” means a private sector contractor that shall enter into a PBMC with the Recipient, pursuant to Section B of Schedule 2 to this Agreement.

8. “DECM” means *Departamento de Engenharia e Ciências do Mar*, the department of engineering and maritime sciences within the Recipient’s University of Cabo Verde.

9. “DGTT” means *Direção Geral do Turismo e Transportes*, the Recipient’s general directorate for tourism and transport.

10. “Displaced Persons” means persons who, on account of an involuntary taking of land under the Project, had or would have their: (a) standard of living adversely affected; or (b) right, title or interest in any house, land (including premises, agricultural and grazing land) or any other fixed or movable asset acquired or possessed, temporarily or permanently; or (c) access to productive assets adversely affected, temporarily or permanently; or (d) business, occupation, work or place of residence or habitat adversely affected, temporarily or permanently; and “Displaced Person” means any of the Displaced Persons.

11. “ENAPOR” means *Empresa Nacional de Administração dos Portos*, the entity responsible for the administration of the Recipient’s ports, established further to Decree No.4/2001, dated June 4, 2001, and published in the *Boletim Oficial* No. 16 (I Série).

12. “Environmental and Social Management Framework” or “ESMF” means the updated framework, dated March 2017, disclosed in the territory of the Recipient on April 27, 2017 and at the Association’s *Infoshop* on April 27, 2017, in form and substance satisfactory to the Association, setting out modalities to be followed in assessing the potential adverse environmental and social impacts associated with activities to be implemented under the Project, and the measures to be taken to offset, reduce, or mitigate such adverse impact [add that text].

13. “Environmental and Social Management Plan” or “ESMP” means the Recipient’s plan, dated March 2017, disclosed in the territory of the Recipient on April 27, 2017 and in the Association’s *Infoshop* on April 27, 2017,

satisfactory in substance to the Association, prepared in accordance with the ESMF, setting out appropriate mitigation, monitoring and institutional measures designed to mitigate potential adverse environmental and resettlement impacts, offset them, reduce them to acceptable levels or enhance positive impacts, as the same may be amended from time to time with the agreement of the Association; and this term shall include such other environmental and social management plans, acceptable to the Association, to be prepared in accordance with the provisions of Section I.F.1 (a) of Schedule 2 to this Agreement.

14. “FAMR” means *Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária*, the Recipient’s road fund, established further to *Resolução* nº 33/2005, dated July 25, 2005 and published in the *Boletim Oficial* Nr.30 (I Série).

15. “Fiscal Year” means the Recipient’s fiscal year from January 1 to December 31.

16. “General Conditions” means the “International Development Association General Conditions for Credits and Grants”, dated July 31, 2010.

17. “IE” means *Instituto de Estradas*, the Recipient’s road agency, established further to *Resolução* nº 10/2003, dated June 3, 2003, and published in the *Boletim Oficial* Nr.16 (I Série).

18. “MAI” means *Ministério da Administração Interna*, the Recipient’s Ministry of Internal Administration, or any successor thereof satisfactory to the Association

19. “MC” or “Monitoring Consultant” means the consultant selected in accordance with the provisions of Section III of Schedule 2 to this Agreement referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.

20. “MIOTH” means *Ministério das Infra-Estruturas, do Ordenamento do Território e Habitação*, the Recipient’s Ministry of Infrastructure, Spatial Planning and Housing, or any successor thereof satisfactory to the Association.

21. “MEE” means *Ministério da Economia e Emprego*, the Recipient’s Ministry of Economy and Employment, or any successor thereof satisfactory to the Association

22. “MOF” means *Ministério das Finanças*, the Recipient’s Ministry of Finance, or any successor thereof satisfactory to the Association.

23. “Operating Costs” means the incremental expenses, which would not exist absent the Project, incurred on account of Project implementation and based on the Annual Work Plan and Budget approved by the Association pursuant to Section I.C.2 of Schedule 2 to this Agreement, on account of office, salaries for incremental office support staff during Project implementation period, equipment and supplies, vehicle operation and maintenance, maintenance of equipment, communication and insurance costs, office administration costs, utilities, rental, consumables, accommodation, banking charges, advertising expenses, travel and *per diem*, but excluding salaries of the Recipient’s civil servants.

24. “Original Financing Agreement” means the financing agreement for the Original Project between the Recipient and the Association, dated July 19, 2013, as amended to the date of this Agreement (Credit No. 5266-CV).

25. “Original Project” means the Project described in Schedule 1 to the Original Financing Agreement.

26. “PBMCM” or “Performance-based Maintenance Contract” means a multi-year maintenance contract entered into by IE and a Contracting Entity, which obligates the Contracting Entity to carry out, as a single package, all phases of road rehabilitation and maintenance work, from design and programming to execution of such works.

27. “PCU” means Project coordinating unit.

28. “Procurement Guidelines” means the “Guidelines: Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers” dated January 2011 (revised July 2014).

29. “Procurement Plan” means the Recipient’s procurement plan for the Project, dated May 9, 2017 and referred to in paragraph 1.18 of the Procurement Guidelines and paragraph 1.25 of the Consultant Guidelines, as the same shall be updated from time to time in accordance with the provisions of said paragraphs.

30. “PIM” or “Project Implementation Manual” means the manual, in form and substance acceptable to the Association, adopted by the Recipient, and to be updated pursuant to Section C.1. of Schedule 2 to this Agreement, to ensure effective implementation of the Project, containing detailed guidelines and procedures in the areas of monitoring and evaluation, procurement, coordination, social and environmental safeguards, financial management, administrative and accounting procedures, and such other administrative, financial, technical and organizational arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project.

31. “PSC” or “Project Steering Committee” means the committee to be established by the Recipient pursuant to Section I.A.4. of Schedule 2 to this Agreement.

32. “Resettlement Policy Framework” or “RPF” means the Recipient’s framework, dated March 2017, disclosed in the territory of the Recipient on May 2, 2017 and at the Association’s *Infoshop* on April 28, 2017, in form and substance satisfactory to the Association, setting out guidelines, procedures, timetables and other specifications for the provision of compensation, rehabilitation and resettlement assistance to Displaced Persons, as amended from time to time with the prior written consent of the Association.

33. “Safeguard Documents” means one or more of the following documents: the Environmental and Social Management Framework, the Resettlement Policy Framework, the Environmental and Social Management Plans and the Resettlement Action Plans; each a “Safeguard Document”.

34. “Resettlement Action Plan” or “RAP” means the Recipient’s document, acceptable to the Association, prepared and disclosed in accordance with the Resettlement Policy Framework, which, *inter alia*: (i) contains a census survey of Displaced Persons and valuation of assets; (ii) describes compensation and other resettlement assistance to be provided, consultation to be conducted with Displaced Persons about acceptable alternatives,

institutional responsibilities for the implementation and procedures for grievance redress, and arrangements for monitoring and evaluation; and (iii) contains a timetable and budget for the implementation of such measures.

35. “SOE” means a state-owned enterprise, and this term includes TACV, ENAPOR and ASA, all of which being state-owned enterprises.

36. “TACV” means “*Transportes Aéreos de Cabo Verde*”, the Recipient’s national airline established in 1958, which was designated as the national carrier and became a public company in 1983, further to Decree-Law No. 21/2000 dated May 15, 2000, published in the *Boletim Oficial* No. 14 (I Série).

37. “Training, Workshops and Study Tours” means the Recipient’s costs associated with the training, workshops and study tour participation of personnel involved in Project activities, as specified in the Annual Work Plan and Budget approved by the Association pursuant to Section I.C.2 of Schedule 2 to this Agreement, for reasonable expenditures (other than expenditures for consultants’ services), including travel and subsistence costs for training, workshop and study tour participants, costs associated with securing the services of trainers, rental of training and workshop facilities, preparation and reproduction of training and workshop materials, and other costs directly related to training course, workshop or study tour preparation and implementation.

## NÚMERO DO CRÉDITO 6100-CV

### Acordo de Financiamento

#### (Financiamento adicional para o Projeto de Reforma do Setor dos Transportes)

entre

REPÚBLICA DE CABO VERDE E ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (IDA)

Datado de 18 de agosto de 2017

### ACORDO DE FINANCIAMENTO

Acordo, datado de 18 de agosto de 2017, celebrado entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (“Beneficiário”) e a INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Associação”) com o objetivo de conceder financiamento adicional para as atividades relacionadas com o Projeto Inicial (conforme definido no Anexo a este Acordo). O Beneficiário e a Associação acordam o seguinte:

Artigo I

#### Condições Gerais, Definições

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice a este Acordo) constituem parte integrante deste Acordo.

1.02. A menos que o contexto requeira o contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Anexo a este Acordo.

## Artigo II

**Financiamento**

2.01. A Associação concorda em atribuir ao Beneficiário, nos termos e nas condições estabelecidas ou referidas neste Acordo, um crédito no valor equivalente a dezanove milhões e setecentos Direitos Especiais de Saque (19.700.000 DSE) (variadamente, “Crédito” e “Financiamento”), para apoiar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 a este Acordo (“Projeto”).

2.02. O Beneficiário pode proceder à retirada do produto do Financiamento de acordo com a Seção IV do Anexo 2 a este Acordo.

2.03. A Taxa de Cobrança Máxima de Compromisso pagável pelo Beneficiário no Saldo do Financiamento Não Retirado será metade de um por cento (1/2 de 1%) por ano.

2.04. A Taxa de Serviço a pagar pelo Beneficiário sobre o Saldo de Crédito Retirado será igual a três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano.

2.05. As datas de pagamento são 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

2.06. O valor principal do Crédito será reembolsado de acordo com o cronograma de amortização estabelecido no Anexo 3 a este Acordo.

2.08. A Moeda de Pagamento é o Dólar.

## Artigo III

**Projeto**

3.01. O Beneficiário declara o seu compromisso para com os objetivos do Projeto. Para o efeito, o Beneficiário deverá realizar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais.

3.02. Sem restringir as disposições da Seção 3.01 deste Acordo, e exceto quando o Beneficiário e a Associação acordarem em contrário, o Beneficiário deverá garantir que o Projeto seja realizado de acordo com o disposto no Anexo 2 a este Acordo.

## Artigo IV

**Recursos de remediação da Associação**

4.01. O Evento Suplementar de Suspensão consiste no seguinte, nomeadamente, que a Resolução nº 33/2005, que criou a FAMR, deverá ter sido alterada, suspensa, revogada ou renunciada de forma a afetar de forma significativa e adversa a capacidade da FAMR de cumprir qualquer das suas obrigações respetivas no âmbito do projeto.

## Artigo V

**Término**

5.01. O Prazo de Entrada em Vigor é de noventa (90) dias após a data deste Acordo.

5.02. Para os efeitos da Seção 8.05 (b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Beneficiário no âmbito deste Acordo (exceto aquelas que preveem obrigações de pagamento) terminarão é vinte (20) anos após a data deste Acordo.

## Artigo VI

**Representante, Endereços**

6.01. O Representante do Beneficiário é o seu ministro responsável pelas finanças.

6.02. O endereço do Beneficiário é:

Ministro das Finanças

Ministério das Finanças

Avenida Amílcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde

Cabo: Telex: Facsimile:

COORDENA 608 MCCV (238) 61 38 97

6.03. O endereço da Associação é:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America

Telex: Facsimile:

248423 (MCI) 1-202-477-6391

ACORDADO em Praia, Cabo Verde, a partir do primeiro dia e ano acima referidos.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Pelo

*Olavo Correia*

Representante autorizado

Nome: *Olavo Correia*

Função: Ministro das Finanças

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

Pelo

*Louise Cord*

Representante autorizado

Nome: *Louise Cord*

Função: Diretora de Operações

**ANEXO 1****Descrição do Projeto**

O objetivo do Projeto é apoiar os esforços do Beneficiário com vista a melhorar a eficiência e a gestão do seu património rodoviário nacional e estabelecer as bases para a reforma do setor de empresas públicas no sector dos transportes.

O Projeto consiste das seguintes partes:

**Parte A: Preservação do capital rodoviários**

(1) A realização, nos termos dos contratos de manutenção baseados no desempenho (CMBD), nas estradas selecionadas no território do Beneficiário de: (a) obras de reabilitação; e (b) manutenção de rotina, incluindo trabalhos de emergência e reforço.

(2) Monitorização e avaliação da execução dos CMBD.

(3) Realização de obras de reabilitação de pequena escala na rede rodoviária nacional, como reparos de emergência que não são cobertos pelos CMBD.

### **Parte B: Reforço Institucional e Gestão de Projetos**

(1) Atividades de formação e capacitação para as entidades envolvidas na implementação do Projeto.

(2) Apoio à UCP, inclusive através do financiamento de Custos Operacionais e a preparação das auditorias exigidas no âmbito do Projeto.

### **Parte C: Segurança rodoviária**

(1) Desenvolvimento e implementação de uma base de dados de acidentes e um sistema de monitorização e avaliação (M & A);

(2) A adoção de um código de estradas melhorado para o Beneficiário;

### **Parte D: Estratégia de transporte inter-ilhas**

Assistência técnica e estudos, incluindo atividades de sensibilização, divulgação e comunicação para:

- (1) aumentar a eficiência e eficácia do FAMR.
- (2) melhorar a resiliência da rede rodoviária às mudanças climáticas, definindo medidas adequadas de mitigação e adaptação;
- (3) analisar e melhorar o desempenho comercial e logístico de Cabo Verde.
- (4) definir, adotar e implementar estratégias e planos de ação para instituir um transporte marítimo inter-ilhas seguro, eficiente e confiável; e
- (5) definir, adotar e implementar estratégias e planos de ação para reformar ou privatizar com eficiência as Empresas Públicas de transporte, incluindo, mas não só, a TACV.

## **ANEXO 2**

### **Projeto de execução**

#### **Seção I. Mecanismos de Implementação**

##### **A. Mecanismos de Implementação.**

##### **Unidade de Coordenação do Projeto (UCP)**

1. O Beneficiário deve manter a UCP durante todo o período de implementação do Projeto, com funções, pessoal e recursos satisfatórios para a Associação.

2. Sem limitar ao disposto no parágrafo 1 anterior, a UCP será responsável pela coordenação e gestão diária do Projeto, incluindo a responsabilidade geral, entre outras, de: (i) assegurar a implementação atempada do Projeto em conformidade com o Manual de Implementação do Projeto; (ii) elaborar Planos de Trabalho e Orçamentos anuais, bem como Planos de Aquisições anuais; (iii) supervisionar as atividades do Projeto sob a sua responsabilidade direta e as que estão sob a responsabilidade de outras entidades envolvidas na implementação do Projeto; (iv) fazer a gestão das finanças do Projeto; (v) manter contas consolidadas do Projeto; (vi) garantir a observância

dos Documentos de Salvaguarda por parte de todas as entidades envolvidas na implementação do Projeto; (vii) desenvolver e manter um sistema de monitorização dos principais indicadores de desempenho do Projeto; e (viii) assegurar a coordenação entre as agências envolvidas na implementação do Projeto, conforme necessário.

3. Sem limitar o disposto no parágrafo (1) acima, a UCP será encabeçada por um Coordenador de Projeto e contará com a assistência de um Contabilista do Projeto.

##### **Comité de Pilotagem do Projeto (CPP)**

4. No prazo máximo de um (1) mês após a Data de Entrada em Vigor, o Beneficiário deverá estabelecer e, posteriormente, manter, ao longo da implementação do Projeto, um Comité de Pilotagem do Projeto, que será liderado pelo MF e deverá incluir representantes do MEE, MAI e MIOTH, com termos de referência, composição e recursos satisfatórios para a Associação, conforme definidos no Manual de Implementação do Projeto.

5. Sem limitar o disposto no parágrafo 2 anterior, o Comité de Pilotagem do Projeto será responsável por fornecer orientações estratégicas gerais ao Projeto, incluindo a revisão/análise e aprovação dos Planos Anuais de Trabalho e Relatórios de Orçamentos e Projetos.

##### **B. Contratos de manutenção baseados no desempenho.**

Para facilitar a implementação da Parte A(1) do Projeto, o Beneficiário, através do Instituto de Estradas, deverá assinar e, posteriormente, manter ao longo da implementação do Projeto, uma série de Contratos de Manutenção Baseados no Desempenho (sendo cada um “CMBD”), em forma e substância satisfatórios para a Associação, com um contratante do setor privado (sendo cada um uma “Entidade Contratante”) selecionada de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Acordo, nos termos do qual a Entidade Contratante deverá implementar a Parte A (1) do Projeto.

##### **C. Mecanismos de implementação**

###### **1. Manual de Implementação do Projeto (MIP)**

- (a) O Beneficiário deve atualizar o Manual de Implementação do Projeto o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após a Data de Entrada em Vigor, de forma satisfatória para a Associação.
- (b) O Beneficiário deve implementar o Projeto e fazer com que seja executado de acordo com o Manual de Implementação do Projeto, desde que, no caso de qualquer conflito entre as disposições do Manual de Implementação do Projeto e as do presente Acordo prevalecerão as disposições do presente Acordo.
- (c) Salvo se houver concordância por escrito em contrário da Associação, o Beneficiário não deve alterar ou dispensar/renunciar a qualquer disposição do Manual de Implementação do Projeto.

###### **2. Planos de Trabalho e Orçamentos Anuais**

O Beneficiário deve preparar e adotar, até 30 de novembro de cada Ano Fiscal ao da implementação do Projeto, ou

até uma data posterior com a qual a Associação possa concordar, um plano de trabalho e orçamento anuais (“Plano de Trabalho e Orçamento Anuais”), em forma e substância satisfatórios para a Associação, contendo uma descrição de todas as atividades (e os respetivos custos orçamentados) a serem realizadas no ano fiscal seguinte, com exceção para o primeiro ano de implementação do Projeto, em relação ao qual o Plano deve cobrir o período desde a Data de Entrada em Vigor até 31 de dezembro de 2020, inclusive.

#### **D. Consultores para Monitorização**

O Beneficiário deve, de acordo com as disposições da Seção III do Anexo 2 deste Acordo, envolver e, posteriormente, manter não mais do que quatro Consultores de Monitorização, conforme acordado entre o Beneficiário e a Associação, cujos termos de referência, qualificações e experiência serão satisfatórios para a Associação, com o objetivo de monitorar e avaliar o desempenho das Entidades Contratantes e garantir a realização de cada requisito do CMBD dentro do prazo e orçamento estipulados e com a qualidade final das obras de acordo com a Parte A.1 (a) do Projeto.

#### **E. Luta contra a Corrupção**

O Beneficiário deve assegurar que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições das Diretivas de luta contra a Corrupção.

#### **E. Salvaguardas.**

1. O Beneficiário deve garantir que o Projeto seja implementado de acordo com os Documentos de Salvaguarda. Para o efeito, o Beneficiário deve assegurar que as seguintes ações sejam tomadas, de forma aceitável para a Associação:

- (a) se houver necessidade de um PGAS, diferente do PGAS divulgado no território do Beneficiário a 27 de abril de 2017 e no *Infoshop* da Associação a 27 de abril de 2017, para qualquer atividade do Projeto com base no QGAS: (i) esse PGAS deve ser elaborado de acordo com os requisitos do QGAS, previamente aprovado por escrito pela Associação, divulgado localmente e disponibilizado à Associação; e (ii) a referida atividade deve ser realizada de acordo com esse PGAS, conforme aprovado pela Associação; e
- (b) se houver necessidade de um PAR para qualquer atividade do Projeto com base no QPR: (i) o referido PAR deve ser elaborado de acordo com os requisitos do QPR, previamente aprovado por escrito pela Associação, divulgado localmente e disponibilizado à Associação; e (ii) nenhum trabalho no âmbito da referida atividade deve começar antes que todas as medidas requeridas no âmbito do PAR, incluindo o pagamento da indemnização às pessoas afetadas pelo Projeto, que deve ser feito antes do início das referidas obras, tenham sido tomadas.

2. Sem limitar as suas outras obrigações de apresentação de relatórios ao abrigo deste Acordo e no âmbito da Seção 4.08 das Condições Gerais, o Beneficiário deve incluir,

nos Relatórios do Projeto referidos na Seção II.A deste Anexo, informações adequadas sobre a implementação dos referidos Documentos de Salvaguarda, incluindo detalhes sobre: (a) medidas tomadas no cumprimento dos referidos Documentos de Salvaguarda; (b) condições que interferem ou ameaçam interferir na boa implementação dos referidos Documentos de Salvaguarda, se houver; e (c) medidas corretivas tomadas ou exigidas para ultrapassar essas condições e garantir a implementação eficiente e efetiva contínua dos referidos Documentos de Salvaguarda.

3. O Beneficiário deve assegurar de que os termos de referência para qualquer assistência técnica, estudos e trabalhos analíticos no âmbito do Projeto estejam inteiramente consistentes com as políticas de proteção ambiental e social da Associação.

4. O Beneficiário deve manter, ao longo da implementação do Projeto, e divulgar a existência e disponibilidade de um mecanismo de reparação de reclamações para ouvir e decidir de forma justa e de boa fé, todas as queixas levantadas pelas pessoas afetadas pelo Projeto em relação à implementação do mesmo, e tomar todas as medidas necessárias para implementar as decisões tomadas no quadro do tal mecanismo de reparação de reclamações, de forma aceitável para a Associação.

### **Seção II. Monitorização, Relatórios e Avaliação do Projeto**

#### **A. Relatórios de projeto**

1. O Beneficiário deve monitorar e avaliar o andamento do Projeto e preparar Relatórios do Projeto de acordo com o disposto na Seção 4.08 das Condições Gerais e com base em indicadores aceitáveis para a Associação. Cada Relatório de Projeto deve cobrir o período de um semestre do calendário civil e deve ser fornecido à Associação no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após o final do período coberto por esse relatório.

#### **B. Gestão financeira, Relatórios financeiros e Auditorias**

1. O Beneficiário deve manter ou fazer com que se mantenha um sistema de gestão financeira de acordo com o disposto na Seção 4.09 das Condições Gerais.

2. Sem limitar as disposições da Parte A desta Seção, o Beneficiário deverá elaborar e fornecer à Associação, o mais tardar até quarenta e cinco (45) dias após o final de cada trimestre civil, relatórios financeiros provisórios não auditados do Projeto cobrindo o trimestre, em forma e substância satisfatórias para a Associação.

3. O Beneficiário deve auditar as suas Demonstrações Financeiras de acordo com o disposto na Seção 4.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá cobrir o período de um ano fiscal do Beneficiário. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada um desses períodos serão fornecidas à Associação, o mais tardar seis meses após o término desse período.

### **Seção III. Aquisições**

#### **A. Gerais**

1. Bens, Obras e Serviços que não Consultoria. Todos os bens, obras e serviços que não sejam de consultoria

necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Financiamento serão adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos na Secção I das Diretivas de Aquisições e com as disposições da presente Secção.

2. Serviços de consultores. Todos os serviços de consultores necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Financiamento serão adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos na Secção I e IV das Diretivas dos Consultores e com as disposições da presente Secção.

3. Definições. Os termos em maiúsculas utilizados mais abaixo nesta Secção para descrever os métodos específicos de aquisição ou métodos de revisão pela Associação de contratos/acordos específicos referem-se ao método correspondente descrito nas Diretivas de Aquisição, ou Diretivas de Consultoria, conforme o caso.

### **B. Métodos Particulares de Aquisição de Bens, Obras e Serviços que não de Consultoria**

1. Concurso Público Internacional. Salvo disposição em contrário no parágrafo 2 abaixo, os bens, obras e serviços que não sejam de consultores devem ser adquiridos no quadro de contratos adjudicados com base em Concursos Públicos Internacionais.

2. Outros Métodos de Aquisição de Bens, Obras e Serviços que não de Consultoria. O quadro abaixo especifica os métodos de aquisições, que não os de Concurso Público Internacional, que podem ser utilizados para a aquisição de bens obras e serviços que não os de consultoria. O Plano de Aquisições deve especificar as circunstâncias em que esses métodos podem ser utilizados:

<b>Método de Aquisição</b>
(a) Concurso Público Nacional (*)
(b) Consultas
(c) Contratação Direta
(d) Concurso Internacional Restrito

(\*) Procedimentos Adicionais para Concursos Públicos Nacionais

(a) **Documentos de Concurso Padronizados:**

Todos os documentos de concurso padrão a serem utilizados para o Projeto devem ser considerados aceitáveis para a Associação antes de se iniciar a sua utilização para a implementação do Projeto.

(b) **Elegibilidade:** Não será aplicada nenhuma restrição com base na nacionalidade dos concorrentes e / ou origem dos bens e os concorrentes estrangeiros serão autorizados a participar em CPN, sem a aplicação de condições restritivas, tais como, mas não se limitando a ter domicílio em Cabo Verde;

(c) **Preferência Nacional:** Nenhuma preferência nacional, nem qualquer outro tipo de tratamento preferencial será dado aos concorrentes nacionais e nem a bens de fabrico nacional.

(d) **Prazo para elaboração da proposta:** Os proponentes terão pelo menos trinta (30)

dias a partir da data do aviso de concurso ou data da disponibilização dos documentos de concurso, o que for mais tarde, para elaboração e apresentação das suas propostas

(e) **Extensão da Validade do Concurso:** Qualquer extensão da validade do concurso, se justificada por circunstâncias excepcionais, deverá ser solicitada, por escrito, a todos os concorrentes antes da data de expiração do concurso, e abrangerá apenas o período mínimo necessário para concluir a avaliação e adjudicar o contrato.

(f) **Cancelamento do Processo de Concurso e Divulgação das Propostas:** Em caso de cancelamento de um processo de concurso e abertura de um novo concurso, as propostas apresentadas no processo de concurso cancelado não devem ser divulgadas ao público e não serão disponibilizadas para consulta pública durante o novo processo de concurso.

(g) **Avaliação das Propostas e Adjudicação do Contrato:** Um contrato será adjudicado ao proponente avaliado como sendo substancialmente mais adequado e mais baixo, desde que esse proponente satisfaça os critérios de qualificação especificados nos documentos de concurso. Não será permitido qualquer sistema de pontuação para a avaliação das propostas. Não será permitida qualquer negociação e ao concorrente não deverá ser exigido nem permitido, como condição de adjudicação, que assuma responsabilidade por obras não previstas nos documentos de concurso ou que modifique a proposta inicialmente apresentada.

(h) **Fraude e Corrupção:** De acordo com as Diretivas de Aquisições, cada documento de concurso e contrato deve incluir disposições indicando a política da Associação de sancionar empresas ou pessoas físicas que se envolveram em fraude e corrupção, conforme estabelecido nas Diretivas de Aquisições.

(i) **Direitos de Inspeção e Auditoria:** De acordo com as Diretivas de Aquisições, cada documento de concurso e contrato deve incluir disposições que indicam a política do Banco Mundial respeitante à fiscalização e auditoria das contas, registros e outros documentos relativos à apresentação da proposta e à execução do contrato.

### **C. Métodos Particulares de Aquisição de Serviços de Consultores**

1. Seleção baseada na Qualidade e nos Custos. Salvo indicação contrária prevista no parágrafo 2. abaixo, os serviços de consultores serão adquiridos no quadro de contratos adjudicados com base na Seleção baseada na Qualidade e nos Custos.

2. Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultores. O quadro que segue especifica os métodos de aquisição, que não o da Seleção baseada na Qualidade e no Custo, que podem ser utilizados para a aquisição

de serviços de consultores. O Plano de Aquisições deve especificar as circunstâncias em que esses métodos podem ser utilizados.

<b>Método de Aquisição</b>
(a) Seleção baseada nas Qualificações dos Consultores
(b) Seleção de Menor Custo
(c) Seleção baseada numa Fonte Única
(d) Consultores Individuais
(e) Seleção baseada num Orçamento Fixo

#### **D. Revisão das Decisões de Aquisição pela Associação**

O Plano de Aquisições deverá estabelecer quais os contratos que serão sujeitos à Revisão Prévia da Associação. Todos os outros contratos serão sujeitos à Revisão a Posterior da Associação.

#### **Secção IV. Levantamento dos Fundos do Crédito**

##### **A. Geral**

1. O Beneficiário pode levantar o produto do Financiamento, em conformidade com as disposições do Artigo II das Condições Gerais, desta Secção e as instruções adicionais que a Associação possa especificar através de notificação ao Beneficiário (incluindo as “Diretivas de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento” datadas de fevereiro de 2017, conforme possam ser revistas pontualmente pela Associação e, tal como aplicáveis ao presente Acordo em conformidade com essas instruções), para financiar as Despesas Elegíveis, conforme estabelecido no quadro no parágrafo 2 abaixo.

2. O quadro a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com os recursos do Financiamento (“Categoria”), a afetação dos montantes do Financiamento a cada Categoria, bem como a percentagem das despesas a serem financiadas pelas Despesas Elegíveis em cada Categoria:

<b>Categoria</b>	<b>Montante do Crédito Afetado (em DES)</b>	<b>Percentagem da Despesa a ser Financiada (incluindo Impostos)</b>
(1) Bens, Obras, Formação, Seminários e Visitas de Estudo, Serviços que não sejam de consultoria, <b>Serviços de Consultores</b> , Serviços Outros e Custos de Funcionamento para o Projeto.	19,700,000	100%
<b>Montante Total</b>	<b>19,700,000</b>	

#### **B. Condições para Levantamento; Período dos Levantamentos**

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Secção, nenhum levantamento deve ser feito para pagamentos realizados antes da data do presente Acordo.

2. A Data de Fecho é 31 de dezembro de 2020.

#### **Secção V. Outros deveres**

1. O Beneficiário deve, no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Entrada em Vigor, implementar um controlo de carga do eixo, de forma satisfatória para a Associação.

2. O Beneficiário deverá, o mais tardar até doze (12) meses após a Data de Entrada em Vigor, aprovar e fará com que a FAMR adote e, posteriormente, implemente as recomendações do estudo para aumentar a eficácia e eficiência da FAMR, que deverá ser realizado no âmbito da Parte D (1) do Projeto.

#### **ANEXO 3**

##### **Calendário de Pagamentos**

<b>Data em que o Pagamento é Devido</b>	<b>Montante Principal do Crédito a ser Pago (expresso em percentagem)*</b>
A cada dia 15 de abril 15 e 15 de outubro:	
a começar a 15 de outubro de 2027 até, e incluindo, 15 de abril de 2037	1%
a começar a 15 de outubro de 2037 até, e incluindo, 15 de abril de 2057	2%

\* Os percentuais representam a percentagem do montante principal do Crédito a ser restituído, salvo o que a Associação possa especificar em contrário em conformidade com a Secção 3.03 (b) das Condições Gerais.

#### **ANEXO**

##### **Secção I. Definições**

1. “Plano de Trabalho e Orçamento Anuais” significa o plano de trabalho e o orçamento do Beneficiário elaborados anualmente para o Projeto em conformidade com a Secção I.C.2 do Anexo 2 a este Acordo.

2. “Diretivas de Combate à Corrupção”, significa as “Diretivas sobre a Prevenção e o Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Donativos da AID”, datadas de 15 outubro de 2006 e revistas em janeiro de 2011.

3. “ASA” significa *Aeroportos e Segurança Aérea, a agência de segurança aeroportuária e aérea criada por Decreto No. 3/2001 de 4 de Junho, publicado no Boletim Oficial No. 16, (I Série).*

4. “*Boletim Oficial*” significa o Jornal Oficial do Beneficiário.

5. “Categoria” significa uma categoria estabelecida no quadro da Secção IV do Anexo 2 a este Acordo.

6. “Diretivas dos Consultores” significa as “Diretivas: Seleção e Contratação de Consultores no quadro de Empréstimos do BIRD e Créditos e Donativos da AID pelos Mutuários do Banco Mundial”, publicadas pelo Banco Mundial em janeiro de 2011 (revistas em julho de 2014).

7. “Entidade Contratante” significa um empreiteiro do sector privado que irá celebrar um CMBD com o Beneficiário.

8. “DECM” significa *Departamento de Engenharia e Ciências do Mar*, o departamento de engenharia e ciências marítimas da Universidade de Cabo Verde.

9. “DGTT” significa *Direção Geral do Turismo e Transportes*, a direção geral de turismo e transportes do Beneficiário.

10. “Pessoas Deslocadas” significa as pessoas que, em consequência da tomada involuntária de terras no quadro do Projeto, tenham ou teriam tido: (a) seu nível de vida afetado de forma adversa; ou (b) seu direito, título ou interesse em qualquer casa, terra (incluindo as premissas, terras agrícolas ou de pastagem) ou quaisquer outros bens móveis ou imóveis adquiridos ou apossados, temporária ou permanentemente; ou (c) seu acesso a bens produtivos afetados de forma adversa, seja temporária ou permanentemente; ou (d) seu negócio, ocupação, trabalho ou local de residência ou moradia afetados de forma adversa, seja temporária ou permanentemente; e “Pessoas Deslocadas” significa qualquer uma das Pessoas Deslocadas;

11. “ENAPOR” significa *Empresa Nacional de Administração dos Portos*, a entidade responsável pela administração dos portos do Beneficiário, criada através do Decreto No.4/2001, datado de 4 de junho de 2001 e publicado no *Boletim Oficial* No. 16, (I Série)

12. “Quadro de Gestão Ambiental e Social” ou “QGAS” significa o quadro referência divulgado no território do Beneficiário e no *Infoshop* da Associação a 3 de Abril de 2013, em forma e substância satisfatória para a Associação, estabelecendo as modalidades a serem seguidas na avaliação de impactos ambientais e sociais potencialmente negativos associados às atividades a serem implementadas no âmbito do Projeto, e as medidas a serem tomadas para contrariar, reduzir ou mitigar esses impactos negativos.

13. “Environmental and Social Management Plan” ou “ESMP” significa o plano do Beneficiário, datado de março de 2017, divulgado no território do Beneficiário em 27 de abril de 2017 no *Infoshop* da Associação a 27 de abril de 2017, satisfatório em substância para a Associação, e elaborada em conformidade com o QGAS, estabelecendo medidas apropriadas de mitigação, monitoria e institucionais destinadas a mitigar os potenciais impactos ambientais e de restabelecimento negativos, contraria-los, reduzi-los a níveis aceitáveis ou reforçar os impactos positivos, uma vez que o Plano pode ser emendado de tempos em tempos com o acordo da Associação; e este termo irá incluir outros planos ambientais e sociais, aceitáveis à Associação, a serem elaborados em conformidade com as disposições da Secção I.F.1 (a) Anexo 2 a este Acordo.

14. “FAMR” significa *Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária*, o fundo rodoviário do Beneficiário, criado através da *Resolução* nº 33/2005, datada de 25 de Julho de 2005, publicada no *Boletim Oficial* Nr.30 (I Série).

15. “Ano Fiscal” significa o ano fiscal do beneficiário, de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

16. “Condições Gerais” significa “as Condições Gerais para Créditos e Donativos da Associação Internacional de Desenvolvimento” datadas de 31 de Julho de 2010.

17. “IE” significa *Instituto de Estradas*, a instituição de estradas do Beneficiário, criada através da *Resolução* nº 10/2003, datada de 23 de Julho de 2003, publicada no *Boletim Oficial* Nr.16 (I Série).

18. “MAI” significa *Ministério da Administração Interna*, o Ministério da Administração Interna do Beneficiário ou qualquer entidade sucessora satisfatória para a Associação

19. “MC” ou “Consultor de Monitoria” significa o consultor selecionado em conformidade com as disposições da Secção III do Anexo 2 a este Acordo referido na Secção I.D. do Anexo 2 a este Acordo.

20. “MIOTH” significa *Ministério das Infra-Estruturas, do Ordenamento do Território e Habitação* do Beneficiário ou qualquer seu sucessor satisfatório para a Associação.

21. “MEE” significa o *Ministério da Economia e Emprego* do Beneficiário ou qualquer outro seu sucessor que seja satisfatório para a Associação

22. “MF” significa o *Ministério das Finanças*, o Beneficiário ou qualquer outro seu sucessor que seja satisfatório para a Associação

23. “Custos Operacionais” significa as despesas incrementais, que não existiriam sem o Projeto, incorridos em virtude da implementação do Projeto e com base no Plano de Trabalho e Orçamento Anuais aprovados pela Associação, nos termos da Secção I.C.2 do Anexo 2 do presente Acordo, por causa do escritório, do salário do pessoal de apoio adicional do escritório durante período de implementação do Projeto, equipamentos e fornecimentos, operação e manutenção de viaturas, manutenção de equipamentos, custos de comunicações e seguros, custos de administração do escritório, serviços públicos, aluguer, consumíveis, alojamento, despesas bancárias, despesas com publicidade, viagens e ajudas de custo, mas excluindo os salários dos funcionários públicos do Beneficiário.

24. “Acordo de Financiamento Inicial” significa o acordo de financiamento para o Projeto Inicial entre o Beneficiário e a Associação, datado de 19 de julho de 2013, tal como alterado à data deste Acordo (Crédito No. 5266-CV).

25. “Projeto Inicial” significa o Projeto descrito no Anexo 1 do Acordo de Financiamento Inicial.

26. “CMBD” ou “Contrato de Manutenção com Base no Desempenho” significa um contrato de manutenção plurianual celebrado entre o IE e uma Entidade Contratante, que obriga a Entidade Contratante a realizar, enquanto pacote único, todas as fases das obras de reabilitação e manutenção de estradas, desde a conceção e programação à execução das obras

27. “UCP” significa a Unidade de Coordenação do Projeto.

28. “Diretivas das Aquisições” significa as “Diretivas: Aquisição de Bens, Obras e Serviços que não de Consultoria no quadro de Empréstimos do BIRD e Créditos e Donativos da AID pelos Mutuários do Banco Mundial”, datado de janeiro de 2011 (revistas em julho de 2014).

29. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Beneficiário relativo ao Projeto, datado 9 de maio de 2017 e referido no parágrafo 1.18 das Diretivas de Aquisições e parágrafo 1.25 das Diretivas para Consultorias, e conforme atualizado pontualmente, em conformidade com as disposições dos referidos parágrafos.

30. “MIP” ou “Manual de Implementação do Projeto” significa o manual, em forma e substância satisfatórias

à Associação, adotado pelo Beneficiário, a ser atualizado nos termos da Seção C.1. do Anexo 2 a este Acordo, para garantir a implementação com eficácia do Projeto, contendo diretivas e procedimentos detalhados nas áreas de acompanhamento e avaliação, aquisições, coordenação, salvaguardas sociais e ambientais, gestão financeira, procedimentos administrativos e contabilísticos, e outros mecanismos e procedimentos administrativos, financeiros, técnicos e organizacionais, necessários para a implementação eficaz do Projeto.

31. “CPP” ou “Comité de Pilotagem do Projeto” significa o comité a ser criado pelo Beneficiário nos termos da Seção I.A.4. do Anexo 2 a este Acordo.

32. “Quadro de Política de Restabelecimento” ou “QPR” significa o quadro referência do Beneficiário, datado março de 2017, divulgado no território do Beneficiário a 2 de maio de 2017 e no *Infoshop* da Associação a 28 de abril de 2017, em forma e substância satisfatório à Associação, estabelecendo as diretivas, os procedimentos, calendários e outras especificações para a disposição de compensação, reabilitação e assistência ao restabelecimento a Pessoas Deslocadas, tal como emendado pontualmente mediante o consentimento prévio escrito da Associação.

33. “Documentos de Salvaguarda” significa um ou mais dos seguintes documentos: o Quadro de Gestão Ambiental e Social, o Quadro de Política de Restabelecimento, os Planos de Gestão Ambiental e Social e os Planos de Ação de Restabelecimento - sendo cada um um “Documento de Salvaguarda”.

34. “Plano de Ação de Restabelecimento” ou “PAR” significa o documento do Beneficiário, aceitável à Associação, elaborado e divulgado em conformidade com o Quadro de Política de Restabelecimento, que, nomeadamente: (i)

contém um inquérito de censo de Pessoas Deslocadas e a avaliação dos bens; (ii) descreve a compensação e outros apoios de restabelecimento a serem fornecidos, consultas a serem realizadas com as Pessoas Deslocadas sobre alternativas aceitáveis, responsabilidades institucionais para a implementação e os procedimentos para a reparação das reclamações, e os mecanismos para monitoria e avaliação; e (iii) contém um calendário e orçamento para a implementação de tais medidas.

35. “EP” significa empresas públicas do estado e este termo inclui TACV, ENAPOR e ASA, todas empresas públicas.

36. “TACV” significa “*Transportes Aéreos de Cabo Verde*”, a companhia aérea nacional do Beneficiário criada em 1958, que foi designada como transportadora nacional e tornou-se empresa pública em 1983 através do Decreto - Lei No. 21/2000 de 15 de maio de 2000, publicado no *Boletim Oficial* No. 14, (I Série).

37. “Formação, Seminários e Visitas de Estudo” significa os custos do Beneficiário associados com a participação do pessoal envolvido nas atividades do Projeto em formações, seminários e visitas de estudo, tal como especificados no Plano de Trabalho e Orçamento Anuais aprovados pela Associação nos termos da Secção I.C. 2 do Anexo 2 a este Acordo, para as despesas razoáveis (que não despesas para os serviços de consultores) incluindo viagens e custos de subsistência para os participantes nas formações, seminários e visitas de estudo, custos associados com os serviços dos formadores, aluguer das instalações de formação e seminários, preparação e reprodução dos materiais de formação e seminários, e outros custos diretamente relacionados com a preparação e implementação dos cursos de formação, seminários ou visitas de estudo.



I SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.